

ORIENTAÇÕES AOS/ÀS PROFESSORES/AS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO SOBRE O MOVIMENTO “ESCOLA SEM PARTIDO”

O artigo 206 da Constituição Federal de 1988 garante ao professor e à professora o seu direito à liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, arte e saber, assegurando ainda o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. A liberdade de ensino também é conhecida como a liberdade de cátedra.

Nesse sentido, o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, além de reafirmar os direitos constitucionais, ainda assegura o respeito à liberdade e o apreço à tolerância.

Sobre a importância da liberdade de ensino, os autores Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins destacam: *“A liberdade de ensino possibilita e garante um desenvolvimento amplo da ciência e da pesquisa no país. Essa liberdade, frisamos, visa a exterminar qualquer tipo de autoritarismo e de manipulação que a educação possa sofrer. A liberdade de ensino pressupõe, antes de tudo, a ideia de que os professores podem trabalhar segundo suas convicções, não estando obrigados a ensinar o que os outros impõem”*. (Comentários à Constituição do Brasil, 1998, p. 435).

O objetivo de garantir a liberdade de ensino da Constituição Federal de 1988 foi de pôr fim a qualquer forma de autoritarismo e censura que ocorreram no passado brasileiro, momentos dos quais se constatou grave violação à livre manifestação e liberdade do ensino pelo Estado.

Os princípios do Estado Democrático de Direito fazem-se presentes no ambiente escolar, que é por si só, um ambiente propício para trocas de conhecimentos, sendo, por consequência, um espaço de debates de ideias, reflexões e desenvolvimento de pensamento crítico. Ademais, a educação escolar constitui meio de exercício da cidadania e fundamento para a consolidação de uma sociedade democrática capaz de agir politicamente.

O direito à liberdade de ensinar do professor e da professora compõe o texto constitucional como uma liberdade atribuída ao docente no exercício de sua profissão, a qual assegura a liberdade de manifestação de diferentes concepções ideológicas e pedagógicas, com a intenção de promover uma educação plural e democrática.

Assim, por se tratar de garantia constitucional, aquele que tentar criminalizar a liberdade de ensinar do/a professor/a ou que violar direito de outrem por difamação, calúnia ou injúria, estará sujeito as sanções penais, bem como a condenação em danos morais.

Desse modo, os/as professores/as que se sentirem constrangidos, coagidos ou censurados na sala de aula, podem e devem fazer o uso da legislação existente sobre o assunto para salvaguardar seu direito à liberdade de ensino, conforme as orientações que seguem:

O que fazer nos casos:

- **Se pais dos alunos ameaçarem o/a professor/a?**
- **Se o/a aluno/a gravar vídeos em sala de aula?**

- O/a professor/a deve estar ciente de que sua aula não pode ser gravada ou filmada sem a sua prévia autorização.

- Caso o/a professor/a verifique que algum aluno está gravando a aula e que não foi autorizada, ele deve se manifestar de imediato, informando que não autoriza nenhum tipo de gravação da sua aula, por se tratar de direito de imagem e propriedade intelectual.

- Exija a presença de testemunhas, tais como outros colegas de trabalho, diretor e vice-diretor, inspetor ou até mesmo alunos que já atingiram a maioria.

- Faça um Boletim de Ocorrência imediatamente detalhando o ocorrido na Polícia.

- Faça uma comunicação formal à direção da escola, com o devido protocolo, relatando o ocorrido e identificando as pessoas envolvidas.

- Faça uma denúncia no Ministério Público Estadual.

- Entre em contato com o Departamento Jurídico do Sindicato no telefone 31 3481-2020, para maiores orientações a respeito.

- **Se a sala de aula do/a professor/a for invadida?**

- A entrada de estranhos na sala de aula somente pode ocorrer com a autorização prévia do professor. Não dê permissão para que a pessoa estranha ao ambiente escolar entre na sala de aula;

- Caso a pessoa estranha force a entrada na sala de aula, ligue imediatamente para a Polícia (telefone 190) e exija a presença de testemunhas, tais como outros colegas de trabalho, diretor e vice-diretor, inspetor ou até mesmo alunos que já atingiram a maioria.

- Em caso de invasão da sala de aula, o/a professor/a deve fazer a filmagem do ocorrido, sempre relatando em voz alta o que está ocorrendo. Sugere-se filmar se possível, ter testemunhas no momento da apreensão, tirar foto do que está sendo levado, exigir o laudo de apreensão.

- Faça um Boletim de Ocorrência imediatamente detalhando o ocorrido na Polícia.

- Faça uma comunicação formal à direção da escola, com o devido protocolo, relatando o ocorrido e identificando as pessoas envolvidas;

- Faça uma denúncia no Ministério Público Estadual.

- Entre em contato com o Departamento Jurídico do Sindicato no telefone 31 3481-2020, para maiores orientações a respeito.

- **O que fazer se houver publicação de vídeo difamando o professor?**

- Salve a publicação do vídeo identificando o autor da postagem, bem como do compartilhamento.

- Peça ajuda para denunciar as postagens em redes sociais (Facebook, Youtube e Google).

- Envie cartas registradas para a sede do Google e do Facebook, explicando o ocorrido, solicitando a retirada do conteúdo do vídeo das redes sociais.

- Faça um Boletim de Ocorrência imediatamente na Polícia Militar.

- Faça uma denúncia detalhando o ocorrido na Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos (se tiver na cidade) ou na Polícia Civil.

- Faça uma comunicação formal à direção da escola, com o devido protocolo, relatando o ocorrido e identificando as pessoas envolvidas;

- Faça uma denúncia no Ministério Público Estadual.

- Entre em contato com o Departamento Jurídico do Sindicato no telefone 31 3481-2020, para maiores orientações a respeito.

- Se o/a professor/a receber notificação em relação às suas aulas, ele deve fazer uma contranotificação ao remetente da notificação, conforme proposta que segue:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Sr(a). Notificante
Endereço com CEP

Sr. Notificante,

Inicialmente, cabe ressaltar que a presente contranotificação se faz em razão da notificação recebida em ___/___/_____.

Quanto à minha atuação como docente, faz-se necessário apontar que artigo 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal de 1988, garante a liberdade de manifestação do pensamento e a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Nesse sentido, o artigo 206 da Constituição Federal ainda assegura a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Quaisquer tentativas de coação do direito de liberdade de manifestação e de ensinar é um atentado direto contra a Constituição Federal e contra o Estado Democrático de Direito.

Sabe-se também que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 3º, assegura o respeito à liberdade e o apreço à tolerância no ambiente escolar.

Por fim, o artigo 19 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos ratificado pelo Brasil em 1992 garante que ninguém poderá ser molestado por suas opiniões e que toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão, incluindo o direito à liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

Quanto à finalidade da escola sem partido, ressalte-se que o ministro Luís Roberto Barroso ao conceder liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5537 para suspender os efeitos da Lei 7800/2016 do Estado do Amapá, afirmou que: *"A norma é, assim, evidentemente inadequada para alcançar a suposta finalidade a que se destina: a promoção de educação sem 'doutrinação' de qualquer ordem. É tão vaga e genérica que pode se prestar à finalidade inversa: a imposição ideológica e a perseguição dos que dela divergem. Portanto, a lei impugnada limita direitos e valores protegidos constitucionalmente sem necessariamente promover outros direitos de igual hierarquia"*.

No que se refere à esfera penal, aponte-se que imputar alguém falsamente o cometimento de crime enquadra-se como crime de calúnia, nos termos do artigo 138 do Código Penal. Da mesma forma, difamação e injúria também são crimes tipificados respectivamente nos artigos 139 e 140, do referido Código Penal, motivo pelo qual, desde já, requer-se retratação formal, sob pena das sanções cominadas no Código Penal, além da indenização por danos morais.

Finalmente registra-se que a notificação constitui em ato calunioso com objetivo único de tentar constranger a liberdade de manifestação e a liberdade de ensinar do

professor, sendo nitidamente ilegal e inconstitucional, razões pelas quais o contranotificado deverá responder nas esferas cível e penal.

Local e data.

Assinatura

Contranotificado em ___/___/_____

Importante apontar que o direito de liberdade do/a professor/a é garantido por lei e não pode ser restringido ou limitado. Assim, o professor que se sentir ameaçado ou constrangido deve sempre entrar em contato com o Sindicato.

Por fim, o Sindicato informa o e-mail do departamento Jurídico (juridico@sindutemg.org.br) para que os professores possam encaminhar os seus relatos e documentos, conforme orientações acima.